



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 14 de março de 2014

II

Série

Número 39

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 126/2014**

Aprova a Proposta de Decreto Legislativo Regional que “adapta à administração regional autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, que estabelece o regime do abono de ajudas de custo e transporte pelas deslocações em serviço público”.

#### **Resolução n.º 127/2014**

Atribui ao Senhor Dr. Paulo Romualdo Gouveia e Silva, a Insígnia Autónómica de Bons Serviços - Medalha.

#### **Resolução n.º 128/2014**

Mandata o Dr. Rui Anacleto Mendes Alves, Diretor Regional de Juventude e Desporto, para em representação da Região, participar na reunião da Assembleia-Geral do clube denominado Madeira Andebol, SAD.

#### **Resolução n.º 129/2014**

Autoriza a cedência do direito de uso das parcelas, expropriadas para a “obra de implantação, construção e exploração de uma estação de radiodifusão sonora, na Ilha do Porto Santo”, para instalação de uma estação de receção, necessária à implementação do projeto “*Global Maritime Distess and Safety System*”.

#### **Resolução n.º 130/2014**

Atualiza o tarifário praticado pela sociedade denominada Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A..

#### **Resolução n.º 131/2014**

Aprova o tarifário a praticar pela sociedade denominada IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., no que respeita ao sistema concessionado na Ilha da Madeira.

#### **Resolução n.º 132/2014**

Aprova o tarifário a praticar pela sociedade denominada IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., no que respeita ao sistema concessionado na Ilha do Porto Santo.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 126/2014**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de fevereiro de 2014, resolveu aprovar a Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Adapta à administração regional autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, que estabelece o regime do abono de ajudas de custo e transporte pelas deslocações em serviço público”, a enviar à Assembleia Legislativa, para ser tramitada em processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 127/2014**

A Região Autónoma da Madeira instituiu as Insígnias Honoríficas Madeirenses, através do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/M, de 13 de agosto, tendo em vista distinguir cidadãos, coletividades ou instituições que se notabilizem por méritos pessoais ou institucionais, atos, feitos cívicos ou serviços prestados à Região.

Em particular, a Insígnia Autonomica de Bons Serviços destina-se a distinguir atos ou serviços meritórios praticados por cidadãos portugueses ou estrangeiros no exercício de quaisquer funções públicas ou privadas.

O Senhor Dr. Paulo Romualdo Gouveia e Silva é um cidadão de mérito, notável Advogado da Região Autónoma da Madeira, tendo sabido conjugar com inegável virtude o exercício da advocacia, a uma exemplar prática de cidadania.

Como profissional, a competência, dinamismo, dedicação, cordialidade e elevado sentido deontológico, são características que Lhe são reconhecidas ao longo dos 40 anos de carreira, que agora completa, materializados na qualidade e excelência dos serviços prestados, e que são merecedores de justo reconhecimento.

Assumem, também, particular relevância as funções desempenhadas enquanto Delegado do Procurador da República nas Comarcas da Ponta do Sol e de Sintra, o exercício do cargo de Conservador do Registo Civil da Província Ultramarina da Guiné e, também, a atividade desenvolvida enquanto Notário em Machico, tendo evidenciado um exemplar rigor e elevado sentido de profissionalismo em cada um dos ministérios por si realizados.

Revelador de assinalável espírito empreendedor, foi sócio fundador da “SMS - Sociedade de Advogados”, hoje integrada na “Abreu Advogados”, tendo também fundado a “New Madeira”, atualmente “NEWCO”, empresa que vem assumindo um importante papel na promoção e divulgação do Centro Internacional de Negócios da Madeira e na atração de investimento estrangeiro para a Região.

Homem de firmes convicções, defensor dos Valores da Família e portador de um enorme sentido de Humanidade, o Dr. Paulo Gouveia e Silva tem revelado uma forte devoção às causas sociais e ao voluntariado, destacando-se o trabalho que vem desenvolvendo em prol da Diocese do Funchal, assim como o valioso contributo que vem realizando junto do “Núcleo Regional da Madeira da Liga Portuguesa Contra o Cancro”, do grupo “Amigos da Casa de Saúde de São João de Deus” e da prestimosa colaboração com o “Movimento das Equipas de Nossa Senhora”.

O Dr. Paulo Gouveia e Silva, quer no exercício das Suas atividades profissionais, como nas atividades cívicas desenvolvidas, prestou à Região Autónoma da Madeira um excecional Serviço, num desempenho que merece ser realçado e enaltecido.

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de fevereiro de 2014, resolveu atribuir ao Senhor Dr. Paulo Romualdo Gouveia e Silva, a Insígnia Autonomica de Bons Serviços - Medalha, prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/M, de 13 de agosto.

A referida Insígnia Honorífica será entregue ao Senhor Dr. Paulo Romualdo Gouveia e Silva, por ocasião da cerimónia de homenagem que terá lugar no dia 10 de Março de 2014.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 128/2014**

Considerando que o Madeira Andebol SAD, procedeu à convocação dos acionistas para uma Assembleia-Geral, o Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de fevereiro de 2014, resolveu nos termos da Lei e dos Estatutos, mandar o Dr. Rui Anacleto Mendes Alves, Diretor Regional de Juventude e Desporto, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia-Geral do Madeira Andebol SAD, que terá lugar no próximo dia 10 de março de 2014, pelas 18.00 horas, com sede à Rua dos Aranhas, n.º 53 - 2.º, sala G, no Funchal, ficando autorizado a votar, seja em primeira ou segunda convocatória, nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos ou qualquer outro que seja submetido a deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 129/2014**

Considerando que, o Ministério da Defesa Nacional está a desenvolver um projeto de comunicações navais, ligado à busca e salvamento marítimo, designado por “*Global Maritime Distress and Safety System*” (GMDSS), o qual prevê dotar o país com um sistema de comunicações que garanta a total cobertura das áreas de busca e salvamento marítimo sob responsabilidade nacional, a ser operado pela Marinha Portuguesa.

Considerando que o projeto em apreço decorre de responsabilidades assumidas pelo Estado Português junto de organizações internacionais (*International Maritime Organization*), cuja execução faseada é constituída por diversas componentes, estando prevista para o ano de 2014 a implementação da componente de onda média no Arquipélago da Madeira e nos grupos central e ocidental do Arquipélago dos Açores.

Considerando que a implementação do referido sistema pressupõe uma estação de transmissão e uma estação de receção, mediante a instalação de uma antena, as quais deverão situar-se numa zona de proximidade da costa e com pouca densidade populacional, de forma a minimizar as interferências de ruído e garantir a qualidade da transmissão.

Considerando que as características da ilha da Madeira, atendendo à sua orografia e ordenamento do território, não se coadunam com os requisitos exigidos, sendo que a ilha do Porto Santo reúne as condições necessárias à implementação do referido sistema.

Considerando que a estação de transmissão dessa componente ficará localizada nas instalações da Marinha na Camacha, na zona norte do Porto Santo, faltando um local para edificar a estação de receção.

Considerando que a Região é titular do direito de propriedade de duas parcelas de terreno, localizadas no Pico das Eiras, com a área global de 40.000m<sup>2</sup>, adquiridas por autos de expropriação amigável, datados de oito de setembro e doze de dezembro de mil novecentos e oitenta e três, para a execução da “Obra de Implantação, Construção e Exploração de uma estação de radiodifusão sonora, na Ilha do Porto Santo”.

Considerando que naquele espaço está edificada uma estação da RTP, tecnicamente compatível com o sistema cuja instalação é pretendida e a qual permite uma exploração partilhada, pelo que cumpre os requisitos necessários a uma rápida implementação do sistema, com a inerente redução de custos.

Considerando que este projeto assume especial importância para a Região, enquanto arquipélago e ponto fulcral de passagem de tráfego marítimo.

Considerando que, está assim plenamente salvaguardado o interesse público, o Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de fevereiro de 2014, resolveu:

1. Autorizar a cedência do direito de uso das parcelas, com a área global de 40.000m<sup>2</sup>, expropriadas para a “Obra de Implantação, Construção e Exploração de uma estação de radiodifusão sonora, na Ilha do Porto Santo”, para instalação de uma estação de receção, necessária à implementação do projeto “*Global Maritime Distress and Safety System*”;
2. Autorizar a celebração de Protocolo para a boa prossecução do fim referido no número anterior e aprovar a respetiva minuta;
3. Delegar na Diretora Regional do Património os poderes de representação para, em nome da Região Autónoma da Madeira, outorgar e assinar o mencionado Protocolo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 130/2014**

Considerando que, mediante o Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/M, de 24 de agosto, foi criado o Sistema de transferência, triagem, valorização e tratamento de resíduos sólidos para toda a Região Autónoma da Madeira, concessionado, em regime de serviço público e de exclusividade, à Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., adiante designada de Valor Ambiente, S.A., por contrato celebrado com a Região Autónoma da Madeira a 23 de dezembro de 2004;

Considerando que, nos termos das Bases da Concessão consagradas no Anexo II do citado Decreto Legislativo Regional, conjugadas com o disposto no Contrato de Concessão, compete à Concedente aprovar o tarifário a

praticar pela concessionária, o qual deve assegurar a proteção e a satisfação dos interesses dos utilizadores, a gestão eficiente do sistema, o equilíbrio económico-financeiro da concessão e as condições necessárias para assegurar a qualidade do serviço;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de fevereiro de 2014, resolveu atualizar o tarifário praticado pela Valor Ambiente, S.A., com base nos seguintes princípios genéricos:

- a) Redução de 5% do valor das tarifas fixas aplicáveis às Entidades Gestoras dos Serviços Municipais e dos Sistemas Multimunicipais de Resíduos Urbanos, em caso da regularização atempada dos serviços prestados pela concessionária;
- b) Redução de 5% do valor das tarifas variáveis aplicadas às Entidades Gestoras dos Serviços Municipais e dos Sistemas Multimunicipais de Resíduos Urbanos;
- c) Isenção de pagamento relativamente à receção de materiais recicláveis nas instalações sob gestão da Valor Ambiente, S.A.;
- d) Isenção de pagamento relativamente à receção de resíduos verdes valorizáveis nas instalações sob gestão da Valor Ambiente, S.A.;
- e) Equiparação dos preços aplicáveis às transferências por via marítima e por via terrestre de resíduos entre instalações sob gestão da Valor Ambiente, S.A..

Com base nos princípios enunciados, o tarifário aplicável ao Sistema de transferência, triagem, valorização e tratamento de resíduos sólidos para toda a Região Autónoma da Madeira é atualizado da seguinte forma:

1. Às Entidades Gestoras dos Serviços Municipais e dos Sistemas Multimunicipais de Resíduos Urbanos aplicam-se as tarifas fixas relacionadas no Quadro 1 do Anexo I da Resolução n.º 1405/2006, de 19 de outubro (publicado no n.º 140, da I Série do JORAM, de 3 de novembro), com redução de 5%, aplicável caso o pagamento dos serviços ocorra no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da emissão das correspondentes faturas, devendo o valor dessa redução constar a título de crédito nas faturas subsequentes;
2. Às Entidades Gestoras dos Serviços Municipais e dos Sistemas Multimunicipais de Resíduos Urbanos, aplicam-se, aos resíduos urbanos indiferenciados ou equiparados, rececionados ou com destino à Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra (ETRS), independentemente do tratamento e do destino final, as tarifas variáveis correspondentes à Instalação de Incineração de Resíduos Sólidos Urbanos (IIRSU), relacionadas no Quadro 1 do Anexo I da Resolução n.º 1405/2006, de 19 de outubro, com a redução de 5%;
3. Não estão sujeitas a tarifas fixas ou variáveis as seguintes tipologias de resíduos entregues por qualquer entidade nas instalações da Valor Ambiente, S.A.:
  - a) Madeiras e verdes, isentos de qualquer contaminante;
  - b) Resíduos recicláveis

- (I) Sucatas metálicas (1);  
 (II) Baterias, pilhas e acumuladores (1);  
 (III) Resíduos de embalagens (papel/cartão, vidro, plásticas e metálicas)(1);  
 (IV) Resíduos de equipamentos elétricos e eletrônicos (1);  
 (V) Óleos lubrificantes (1);  
 (VI) Óleos alimentares (1);  
 (VII) Papel isento de qualquer contami-  
 nante (1);  
 (VIII) Pneus (2).
- (1) Rececionados nos Ecocentros da Valor Ambiente, S.A. (Estação de Transferência da Zona Leste (ETZL), Estação de Transferência da Zona Oeste (ETZO) e Centro de Processamento de Resíduos Sólidos do Porto Santo (CPRS));
- (2) Rececionados na ETRS ou, em alternativa, nos ecocentros da ETZL e da ETZO mediante o pagamento da respetiva transferência para o centro de trituração de pneus instalado na ETRS.
4. À receção de resíduos hospitalares do Grupo III (Resíduos Hospitalares de risco biológico) e do Grupo IV (Resíduos Hospitalares específicos de incineração obrigatória) na ETRS, conforme classificação constante no Despacho 242/96, do Ministério da Saúde, aplicam-se as tarifas de 1.280,00 euros por tonelada e de 1.700,00 euros por tonelada, respetivamente, independentemente da natureza jurídica do utente ou do utilizador do Sistema.
5. À receção de subprodutos animais na ETRS aplica-se a tarifa de 1.280,00 euros por tonelada, independentemente da natureza jurídica do utente ou do utilizador do Sistema, entendendo-se como subprodutos animais os cadáveres inteiros ou partes de animais mortos, os produtos de origem animal e outros produtos que provenham de animais que não se destinam ao consumo humano - nos termos do Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009.
6. Aos produtores independentes e aos outros detentores de resíduos urbanos indiferenciados ou equiparados rececionados na ETRS aplica-se a tarifa de 77,50 euros por tonelada, independentemente do tratamento e do destino final.
7. À receção de materiais para deposição em aterro de inertes no CPRS aplica-se a tarifa de 4,42 euros por tonelada, independentemente da natureza jurídica do utilizador.
8. Ao serviço de destruição de resíduos de qualquer natureza aplica-se a tarifa fixa de 140,00 euros/tonelada, devendo os mesmos ser entregues na ETRS, mediante solicitação escrita e agendamento prévio por parte do respetivo produtor/detentor de resíduos.
9. Ao serviço de transferência de pneus ou de resíduos indiferenciados e equiparados entregues

no CPRS, na ETZL e na ETZO, e que tenham como destino a ETRS, aplica-se a tarifa de 23,33 euros/tonelada, acrescida, quando aplicável, da tarifa unitária do respetivo tratamento ou destino final.

10. As verbas a faturar em conformidade com a presente Resolução constituem receitas próprias da concessionária Valor Ambiente, S.A..
11. A presente Resolução produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 131/2014

Considerando que, mediante o Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de dezembro (designação decorrente da Declaração de Retificação n.º 23-H/99, de 31 de dezembro), foi criado o Sistema de Gestão e Abastecimento de Água da Região Autónoma da Madeira, que se encontra concessionado à IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. através do Contrato de Concessão celebrado com a Região em 5 de janeiro de 2000, alterado a 13 de setembro de 2010 pela celebração de uma Adenda;

Considerando que, nos termos das Bases da Concessão consagradas no Anexo II do citado Decreto Legislativo Regional, conjugadas com o disposto no Contrato de Concessão, compete à Concedente aprovar o tarifário a praticar pela concessionária, o qual deve assegurar a proteção e a satisfação dos interesses dos utilizadores, a gestão eficiente do sistema, o equilíbrio económico-financeiro da concessão e as condições necessárias para assegurar a qualidade do serviço;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de fevereiro de 2014, resolveu:

1. Aprovar o seguinte tarifário a praticar pela IGA no que respeita ao sistema concessionado na Ilha da Madeira:
- 1.1. Os preços de 0,233 euros/m<sup>3</sup> e 0,277 euros/m<sup>3</sup>, respetivamente para os fornecimentos de água bruta e de água tratada, em regime de alta, aos Municípios ou Entidades Gestoras dos respetivos Sistemas Municipais, nomeadamente à ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., e outros clientes;
- 1.2. Aos fornecimentos de água tratada à Zona Franca Industrial do Caniçal e Porto do Caniçal aplica-se o preço de 0,584 €/m<sup>3</sup>;
- 1.3. Os fornecimentos de água tratada às restantes unidades comerciais ou industriais abastecidas diretamente pelos sistemas adutores sob gestão da IGA serão efetuados com base nos preços de venda para consumo comercial ou industrial praticados nos Municípios em que se encontram localizadas;

- 1.4. Os fornecimentos de água tratada à Empresa de Cervejas da Madeira regem-se pelo preço da venda de água para consumo industrial aprovado pela Câmara Municipal do Funchal, com uma redução de 16% sobre os consumos industriais superiores a 150 m<sup>3</sup> em conformidade com os fundamentos expressos na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 509/97, de 24 de abril.
2. As verbas a faturar em conformidade com a presente Resolução constituem receitas próprias da concessionária IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A..
3. A presente Resolução produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 132/2014

Considerando que, mediante o Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de dezembro (designação decorrente da Declaração de Retificação n.º 23-H/99, de 31 de dezembro), foi criado o Sistema de Gestão e Abastecimento de Água da Região Autónoma da Madeira, que se encontra concessionado à IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. através do Contrato de Concessão celebrado com a Região em 5 de janeiro de 2000, alterado a 13 de setembro de 2010 pela celebração de uma Adenda;

Considerando que o referido sistema integra a dessalinização, distribuição da água em alta e baixa, irrigação agrícola, drenagem e destino final supramunicipal das águas residuais urbanas na ilha do Porto Santo;

Considerando que, nos termos das Bases da Concessão consagradas no Anexo II do citado Decreto Legislativo Regional, conjugadas com o disposto no Contrato de Concessão, compete à Concedente aprovar o tarifário a praticar pela concessionária, o qual deve assegurar a proteção e a satisfação dos interesses dos utilizadores, a gestão eficiente do sistema, o equilíbrio económico-financeiro da concessão e as condições necessárias para assegurar a qualidade do serviço;

Considerando que têm sido mantidos os preços em vigor desde o ano 2001 na Ilha do Porto Santo, apesar dos elevados e crescentes custos de produção de água dessalinizada e da taxa acumulada de inflação, medida que traduz uma redução efetiva dos preços de venda de água potável em benefício da sua população e cujo objetivo se pretende manter.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de fevereiro de 2014, resolveu:

1. Aprovar o seguinte tarifário a praticar pela IGA no que respeita ao sistema concessionado na Ilha do Porto Santo, incluindo o seu anexo, o qual faz parte integrante da presente resolução:
- 1.1. Fornecimento de água.
- 1.1.1. Os fornecimentos de água tratada para consumo doméstico na ilha do Porto Santo, em regime normal, não sofrem variação tendo em conta o objetivo da

convergência de tarifários aplicáveis aos serviços públicos de distribuição de água na Região, mantendo-se em vigor os seguintes preços:

- a) 1.º escalão de consumo: de 0 a 5 m<sup>3</sup>/mês - 0,00 euros/m<sup>3</sup>;
- b) 2.º escalão de consumo: de 6 a 10 m<sup>3</sup>/mês - 0,00 euros/mês;
- c) 3.º escalão de consumo: de 11 a 20 m<sup>3</sup>/mês - 1,40 euros/m<sup>3</sup>;
- d) 4.º escalão de consumo: superior a 21 m<sup>3</sup>/mês - 2,25 euros/m<sup>3</sup>.

1.1.2. Com o fim de promover uma maior racionalização dos consumos no período estival, a vigorar no período de julho a setembro, é aplicável o seguinte tarifário:

- a) 1.º escalão de consumo: de 0 a 5 m<sup>3</sup>/mês - 0,00 euros/m<sup>3</sup>;
- b) 2.º escalão de consumo: de 6 a 10 m<sup>3</sup>/mês - 0,00 euros/mês;
- c) 3.º escalão de consumo: de 11 a 20 m<sup>3</sup>/mês - 1,40 euros/m<sup>3</sup>;
- d) 4.º escalão de consumo: de 21 a 30 m<sup>3</sup>/mês - 2,25 euros/m<sup>3</sup>;
- e) 5.º escalão de consumo: superior a 31 m<sup>3</sup>/mês - 3,25 euros/m<sup>3</sup>.

1.1.3. Às entidades públicas, instituições e associações privadas de beneficência cultural, desportiva ou recreativa, aplica-se o tarifário de consumo doméstico com a redução de 20% nos preços por escalão;

1.1.4. Aos consumos industriais e comerciais aplica-se o preço de venda de água tratada igual ao do terceiro escalão do consumo doméstico, com exceção do período de julho a setembro em que será aplicado o 4.º escalão;

1.1.5. Às unidades hoteleiras que recorram única e exclusivamente à rede pública de abastecimento de água aplica-se o preço da venda de água definido para o 3.º escalão de consumo doméstico;

1.1.6. Às unidades hoteleiras, ou instalações similares com origens próprias de água é aplicado o seguinte tarifário no caso de recurso complementar à rede pública de abastecimento de água para satisfação das necessidades de consumo:

- a) Consumo menor ou igual a 24 m<sup>3</sup>/mês por quarto - 1,07 €/m<sup>3</sup>;
- b) Consumo superior a 24 m<sup>3</sup>/mês por quarto - o preço fixado para o 3.º escalão de consumo doméstico.

1.1.7. O valor do fornecimento de água a instalações provisórias, bem como para outras utilizações não especificadas no presente tarifário, é igual ao do 4.º escalão do consumo doméstico.

No período compreendido entre julho e setembro, aplica-se o preço correspondente ao do 5.º escalão de consumo doméstico para o mesmo período;

- 1.1.8. No caso de instalações provisórias destinadas a indústrias da construção, a concessionária pode condicionar o fornecimento de água durante o período de Verão (meses de julho, agosto e setembro) às disponibilidades da rede pública de abastecimento de água e, inclusivamente, interromper temporariamente o fornecimento caso o consumo de água seja superior ao limite estipulado para o segundo escalão de consumo doméstico;
- 1.1.9. A taxa de conservação e manutenção a cobrar mensalmente aplicável a todos os consumidores é de 6,80 euros/mês, com exceção dos referidos no ponto 1.1.10;
- 1.1.10. Às unidades hoteleiras, ou instalações similares que utilizem unicamente origens próprias de água, ou que complementem as suas necessidades de consumo com origens próprias aplica-se uma taxa de conservação e manutenção mensal no valor de 8,92€/mês por quarto, para efeitos da manutenção e conservação em permanente funcionamento das infraestruturas de modo a acorrer à eventual necessidade de fornecimento efetivo pelo sistema público;
- 1.1.11. A instalação de novos contadores, a realizar exclusivamente pela concessionária, está sujeita à taxa fixada para o efeito, acrescida de uma taxa variável determinada em função do volume e da natureza dos correspondentes trabalhos, com base na lista de preços unitários constante no Anexo à presente Resolução;
- 1.1.12. A alteração ou reparação de ramais existentes por motivos imputáveis ao consumidor, a realizar exclusivamente pela concessionária, está sujeita a uma taxa variável determinada em função do volume e da natureza dos correspondentes trabalhos, a faturar com base na lista de preços unitários constante no Anexo à presente Resolução;
- 1.1.13. A violação de contador à guarda do consumidor constitui o consumidor na obrigação de ressarcimento dos custos de substituição e restabelecimento do contador, a faturar em função do volume e da natureza dos correspondentes trabalhos, com base na lista de

preços unitários constante no Anexo à presente Resolução, bem como no pagamento da água consumida no correspondente período, estimada com base no seu histórico de consumos;

- 1.1.14. Determinar que a realização de qualquer fraude constitui o utilizador na obrigação do pagamento da Taxa de Corte e Religação por Fraude bem como todos os trabalhos de correção da situação, com base na lista de preços unitários constante no Anexo à presente Resolução, e ao pagamento da água consumida no correspondente período, estimada com base no seu histórico de consumos;
- 1.1.15. Determinar que a reposição do selo de corte constitui o utilizador na obrigação de pagamento de um valor adicional correspondente à Taxa de Religação por Falta de Pagamento;
- 1.1.16. À venda de água para fins de regadio aplica-se o seguinte tarifário:
  - a) 0,022 euros/m<sup>3</sup> quando transportada pelo consumidor através de autotanque carregado no reservatório do Tanque;
  - b) 0,550 euros/hora quando fornecida através de levada de rega;
  - c) 0,100 euros/m<sup>3</sup> para a rega do campo de golfe do Porto Santo, quando fornecida através de infraestruturas concessionadas;
  - d) 0,220 euros/m<sup>3</sup> para outros usos quando fornecida através das infraestruturas hidráulicas do sistema concessionado;
- 1.1.17. A venda de água de rega para fins não agrícolas através de autotanque carregado no reservatório do Tanque é igual a 0,41 euros/m<sup>3</sup> se o transporte for realizado pelo consumidor;
- 1.1.18. O preço da venda de água dessalinizada para complemento do regadio em situações de carácter excepcional e dentro dos limites contratuais a fixar em cada caso é de 0,90 euros/m<sup>3</sup>;
- 1.1.19. À venda de água potável em autotanque privado para outros fins, carregado no CPRS - Centro de Processamento de Resíduos Sólidos do Porto Santo, aplica-se a tarifa correspondente à do 3.º escalão de consumo doméstico;
- 1.1.20. A tarifa a aplicar aos condomínios será a correspondente ao uso mais representativo da generalidade das frações que compõem o prédio.

## 1.2. Taxa de saneamento básico supramunicipal na ilha do Porto Santo

1.2.1. A taxa de saneamento básico relativa ao serviço público de drenagem supramunicipal de águas residuais urbanas, de tratamento e de envio a destino final, será faturada à ARM - Águas e Resíduos da Madeira, sendo determinada em função dos consumos urbanos de água potável efetuados por cada consumidor e medidos pela concessionária através dos contadores instalados nos utentes;

1.2.2. As taxas fixas de saneamento básico supramunicipal referentes à conservação e manutenção da rede de drenagem principal, de elevação, de tratamento e de envio a destino final, são de 0,861 euros e de 1,73 euros para os volumes correspondentes, respetivamente, a consumos domésticos e a consumos não domésticos.

1.2.3. As taxas variáveis e os respetivos escalões de faturação são os seguintes:

Para consumos urbanos domésticos:

- a) Até 5 m<sup>3</sup> de consumo mensal de água potável por consumidor doméstico - isento do pagamento de taxa variável;
- b) Para consumos mensais de água potável superiores a 5 m<sup>3</sup> por consumidor doméstico - 0,173 euros/m<sup>3</sup>;

Para consumos urbanos não-domésticos:

- c) Até 5 m<sup>3</sup> de consumo mensal de água potável por consumidor não doméstico - isento do pagamento de taxa;
- d) Para consumos mensais de água potável superiores a 5 m<sup>3</sup> por consumidor não doméstico - 0,346 euros/m<sup>3</sup>.

1.2.4. Às unidades hoteleiras ligadas a infraestruturas concessionadas e que consumam água de origens próprias aplica-se uma tarifa mensal de saneamento básico, no valor de 2,84 € por quarto, a que acrescerão, quando aplicável e de acordo com os respetivos volumes, as tarifas devidas pelo fornecimento de água e pela recolha de águas residuais e resíduos sólidos;

## 1.3. Outros

1.3.1. Aos demais encargos e serviços não relacionados nos números anteriores aplica-se a listagem de preços em anexo à presente Resolução.

2. As verbas a faturar em conformidade com a presente Resolução constituem receitas próprias da concessionária IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A..
3. A presente Resolução produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo da Resolução n.º 132/2014, de 27 de fevereiro

## Lista de Preços Unitários 2014

	Designação	Un.	Preço Unitário
<b>1</b>	<b>Encargos de contratação</b>		
1.1	Taxa de Ligação de Novo Contador		80,00 €
1.2	Taxa de Mudança de Titular		10,25 €
<b>2</b>	<b>Encargos de dívida</b>		
2.1	Taxa de Religação por Falta Pagamento		33,75 €
2.2	Taxa Religação Falta Pag. e P. Contencioso		113,75 €
2.3	Taxa de Corte e Religação por Fraude		150,00 €
<b>3</b>	<b>Encargos de religação e outras taxas</b>		
3.1	Taxa de Leitura de Contador		10,25 €
3.2	Taxa de Suspensão de Contrato a Pedido		30,00 €
3.3	Taxa de Verificação de Contador		30,00 €

	Designação	Un.	Preço Unitário
3.4	Substituição de Contador Destruído ou Roubado		125,00 €
3.4	Baixa de Contrato		22,96 €
<b>4</b>	<b>Faturação diversa - Águas</b>		
4.1	Fornecimento de Mão de Obra - Engenharia	h	45,00 €
4.2	Fornecimento de Mão de Obra - Encarregado	h	30,00 €
4.3	Fornecimento de Mão de Obra - Técnico	h	15,00 €
4.4	Serviço de Deslocação em Viatura	un	30,00 €
4.5	Abastecimento de Autotanque	m <sup>3</sup>	1,40 €
<b>5.</b>	<b>Ramais – Águas potáveis</b>		
5.1	Roços		
5.1.1	Abertura e Fecho de roço com:		
a	Até 0,1 x 0,15m	ml	10,00 €
5.2	Valas		
5.2.1	Abertura e fecho de vala com:		
a	Até 0,4 x 0,5 m de profundidade	ml	15,00 €
b	Até 0,5 x 0,8 m de profundidade	ml	22,00 €
c	Até 0,6 x 1,1 m de profundidade	ml	35,00 €
d	Até 0,7 x 1,5 m de profundidade	ml	42,00 €
5.3	Pavimentos		
5.3.1	Reposição de pavimentos, em:		
a	Betuminoso Estradas Municipais	m <sup>2</sup>	40,00 €
b	Betuminoso Estradas Regionais	m <sup>2</sup>	60,00 €
c	Outros	m <sup>2</sup>	30,00 €
5.4	Fornecimento e colocação de tubagens		
a	≤DN32 mm	m	1,50 €
b	≤DN50 mm	m	3,00 €
c	DN63 mm	m	4,00 €
d	DN75 mm	m	6,50 €
e	DN90 mm	m	7,50 €
f	DN110 mm	m	11,00 €
g	DN125 mm	m	17,50 €
h	DN140 mm	m	21,00 €
i	DN160 mm	m	27,00 €
j	DN200 mm	m	42,00 €
5.5	Fornecimento e colocação de acessórios		
a	≤DN32 mm	un	4,00 €
b	≤DN50 mm	un	6,00 €
c	DN63 mm	un	7,00 €
d	DN75 mm	un	8,50 €
e	DN90 mm	un	14,00 €

	Designação	Un.	Preço Unitário
f	DN110 mm	un	18,00 €
g	DN125 mm	un	25,00 €
h	DN140 mm	un	40,00 €
i	DN160 mm	un	50,00 €
j	DN200 mm	un	60,00 €
5.6	Tomada em Carga		
5.6.1	Fornecimento e colocação de tomada em carga, com saída de DN32 mm:		
a	Com válvula	un	125,00 €
b	Sem válvula	un	35,00 €
5.7	Marco de Incêndio Completo DN80		
a	Fornecimento e montagem	un	2 100,00 €
b	Montagem	un	1 200,00 €
5.8	Válvulas		
5.8.1	Fornecimento e colocação de válvulas esféricas, de:		
a	DN 1/2" (latão)	un	8,00 €
b	DN 3/4" (latão)	un	15,00 €
c	DN 1" (latão)	un	17,00 €
d	DN 2" (latão)	un	35,00 €
e	DN32mm (tipo "polywater")	un	40,00 €
5.8.2	Fornecimento e colocação de válvulas de cunha, de:		
a	DN50 mm	un	110,00 €
b	DN65 mm	un	140,00 €
c	DN80 mm	un	150,00 €
d	DN100 mm	un	185,00 €
e	DN125 mm	un	185,00 €
f	DN150 mm	un	265,00 €
g	DN200 mm	un	574,00 €
5.9	Caixas		
5.9.1	Fornecimento e colocação de caixas de contador, de:		
a	PVC 0,50 x 0,35	un	60,00 €
b	Execução de Caixa de pavimento para válvula incluindo tampa com:		
b.1	DN90 mm	un	40,00 €
b.2	DN200 mm	un	55,00 €
b.3	DN600 mm	un	350,00 €
c	Execução de Caixa de visita incluindo tampa com:		
c.1	500x500mm (Quadrada)	un	250,00 €
c.2	DN1000 mm h<2,5m	un	800,00 €
5.10	Ramais (excluindo trabalhos de construção civil)		
a	Execução de ramal completo Tipo 1 com comprimento máx. 2m de DN ≤32mm	un	150,00 €

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €3,05 (IVA incluído)